



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília**

Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 1127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

*Estab
e
quant
de
de
vagas
relativ
à
partic
de
serviã
do
ICMB
em
progra
de
pós-
gradu
no
Brasili
e
no
exteri
com
afasta*

*ou
sem
afasta
nos
exerci
de
2019
a
2022*

*(Proc
95)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, com afastamento ou sem afastamento, nos exercícios de 2019 a 2022.

Art. 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no ICMBio há pelo menos 3 (três) anos para especialização e mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no ICMBio há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º O requerimento de afastamento para programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior deverá ser instruído em processo específico para esse fim no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e deverá conter:

I - Formulário Participação em Evento de Capacitação, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II - Despacho Interlocutório com a manifestação da chefia imediata;

III - Despacho Interlocutório com a manifestação da Coordenação Regional à qual se vincula a Unidade de Conservação de lotação do servidor, se for o caso;

IV - Despacho Interlocutório com a manifestação da Coordenação-Geral de vinculação à temática da capacitação; e

V - Despacho Interlocutório com a manifestação da respectiva Diretoria.

§ 1º Os processos devidamente instruídos deverão ser encaminhados ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio/CGGP respeitando as datas limites para a deliberação do Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP:

I - até o dia 30 de abril do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de maio;

II - até o dia 31 de outubro do respectivo ano, para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação no mês de novembro.

§ 2º O Comitê Gestor de Capacitação será a instância deliberativa para esses processos.

§ 3º Da decisão que indeferir a solicitação de afastamento, caberá recurso, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 4º O recurso será dirigido ao Presidente do ICMBio, que encaminhará ao Comitê Gestor de Capacitação e este poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 dias úteis.

§ 5º Os prazos constantes desta Portaria deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de devolução do processo ao servidor solicitante.

Art. 5º Nos casos de solicitação para participação em programas de pós-graduação sem afastamento, com ou sem ônus, o Comitê Gestor de Capacitação também será a instância deliberativa. O processo específico para essa finalidade deverá ser instruído igualmente no SEI, conforme Art. 4º.

Parágrafo único. As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer

tempo e não serão computadas no quantitativo previsto no art. 8º desta Portaria.

Art. 6º Nos casos de solicitação de afastamento parcial para participação em programas de pós-graduação, o Comitê Gestor de Capacitação também será a instância deliberativa. O processo específico para essa finalidade deverá ser instruído igualmente no SEI, conforme Art. 4º.

§ 1º Considera-se afastamento parcial aquele destinado a participação em programa presencial de pós-graduação no País, no interesse da Administração e quando não puder ser feita a compensação de horas no período da jornada semanal regular do servidor, ou quando não houver possibilidade de afastamento integral, em razão das necessidades do trabalho.

§ 2º Os afastamentos parciais para participação em programas de pós-graduação deverão observar os seguintes requisitos para sua concessão:

I - atendimento aos requisitos do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada nível de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após cessar o período do afastamento parcial;

II - avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução;

III - observância das determinações do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

IV - modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do programa.

§ 3º As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer tempo e não serão computadas no quantitativo previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 4º O afastamento parcial poderá ser concedido para a realização de disciplinas condensadas desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor.

Art. 7º O Comitê Gestor de Capacitação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser convocada reunião extraordinária do Comitê Gestor de Capacitação para deliberar sobre situações não previstas, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 8º O número máximo de servidores afastados para participação em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, nos exercícios de 2019 a 2022, não poderá ser superior a 3 % (três por cento) do total de servidores do ICMBio, sendo que, das vagas remanescentes, ou seja, do total de servidores que podem se afastar menos o número de servidores em afastamento, poderão ser no máximo 2,5% (dois e meio por cento) para especialização, mestrado e mestrado profissional e 0,5% (meio por cento) para doutorado, doutorado profissional e pós-doutorado.

Parágrafo único. A data base para o cálculo do quantitativo previsto no *caput* será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do Comitê.

Art. 9º Para concessão do afastamento ao servidor, o conteúdo do pré-projeto/projeto de pós-graduação deverá apresentar correlação com um ou mais temas prioritários elencados no ANEXO I, que poderá ser revisado e republicado após 2 (dois) anos.

Art. 10 Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Portaria, o requerimento de afastamento deverá ser instruído com:

I - no caso de programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa resumido contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) objetivo; e
- e) resultados esperados e aplicação prática para a Instituição.

II - no caso de programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, projeto de pesquisa contendo, no mínimo:

- a) apresentação;
- b) introdução contendo o estado da arte do tema de estudo no ICMBio;
- c) justificativa e desafios;
- d) objetivos, aplicação prática para a Instituição, relação com instrumentos de gestão e ganhos em ser o tema abordado por pessoa inserida na gestão ambiental;

f) referencial metodológico;

g) resultados esperados, aplicabilidade e produtos esperados além da dissertação/tese; e

h) referências bibliográficas.

§ 1º Para pleitear novo afastamento, o servidor deverá observar os itens I, II e III do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Na análise do requerimento, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido emitido pela correspondente instituição de ensino.

§ 3º Concedida à autorização, por meio de Portaria coletiva, para participar em programa de pós-graduação, o servidor terá o prazo de até 12 (doze) meses para efetivamente se afastar com Portaria individual, a contar da publicação do ato autorizativo coletivo, com a apresentação da devida documentação comprobatória da aprovação ou aceite no programa de pós-graduação e data de início das atividades junto ao programa de pós-graduação. A não apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

§ 4º A prévia aprovação na instituição de ensino não vincula a aprovação do Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 11. Ao analisar os requerimentos de afastamentos formulados, serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para que o projeto possa passar à fase de avaliação.

I – a proposta ou pré-projeto de pesquisa apresentado pelo servidor deve estar alinhada às competências, objetivos estratégicos, necessidades de desenvolvimento e atuação do ICMBio e com os temas constantes no ANEXO I;

II - relação clara e correlata com as atribuições do ICMBio;

III – comprovação da nota do programa de pós-graduação igual ou superior a 3 (três) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, quando couber.

Art. 12. Ao analisar os requerimentos de afastamento formulados, serão considerados os seguintes critérios de priorização para que o pré-projeto possa passar à fase de avaliação.

I -Servidor que não tenha se afastado, pelo ICMBio, anteriormente para participação em programas de pós-graduação do Brasil e no exterior;

II- Resultado superior a 18 pontos na avaliação individual de desempenho;

III - Programa de pós-graduação do Brasil e no exterior promovida ou apoiada pelo ICMBio e parceiros;

IV- Pós-graduação na modalidade profissional;

V- Existência de relação com os instrumentos de gestão e com o Plano Estratégico de Pesquisa;

VI - Maior amplitude do impacto da pesquisa para a instituição e qual sua abrangência - local, regional ou nacional/internacional;

VII - Caráter inovador da pesquisa;

VIII - Não existência de centro especializado relacionado ao tema.

Art. 13. Os servidores que já foram contemplados com afastamento para participação em programas de pós-graduação, somente poderão pleitear novo afastamento após decorrido período igual ao do afastamento concedido, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 14. Salvo comprovado interesse da Administração, o servidor participante de programa de pós-graduação no Brasil ou no exterior não poderá participar de outro evento de capacitação até o programa em curso ser concluído.

Art. 15. Caso pretenda solicitar prorrogação do afastamento, o servidor deverá encaminhar requerimento à ACADEBio, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data final do afastamento publicado.

§ 1º O requerimento de prorrogação deverá ser devidamente justificado e instruído com:

I - manifestação da Chefia, da Coordenação Regional, da Coordenação Geral e da Diretoria envolvida;

II - formulário intitulado “Prorrogação de Afastamento Pós-graduação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI;

III - documento do orientador justificando a necessidade de prorrogação; e

IV - cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação.

§ 2º O prazo total de afastamento, nele incluído o período correspondente à prorrogação, não poderá ultrapassar os seguintes limites, estabelecidos no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707/2006:

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses, para doutorado;
- III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e
- IV - até seis meses, para estágio.

Art. 16. Compete ao servidor afastado anexar, anualmente, ao mesmo processo eletrônico que concentra os atos relativos ao seu afastamento, o “Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento”, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O servidor que não enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento poderá ter o afastamento interrompido.

Art. 17. Caso haja necessidade de alterações no projeto de pesquisa, o servidor deverá encaminhar nova proposta de pré-projeto/projeto e justificativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da proposta de alteração, ao Comitê Gestor de Capacitação, que deliberará sobre a nova proposta, sob pena de ter o afastamento interrompido e ter que ressarcir à Administração, se for o caso.

§ 1º As alterações no projeto de pesquisa poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer tempo.

§ 2º Na hipótese de alterações não serem aprovadas, o servidor terá prazo de 1 (um) mês para enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento, à ACADEBio/CGGP, demonstrando a manutenção e o andamento do projeto de pesquisa.

Art. 18. Após o retorno ao serviço, o servidor deverá inserir no processo eletrônico de afastamento:

I - imediatamente, comunicado da chefia informando à CGGP o retorno às atividades laborais;

II - em até 7 (sete) dias, o “Formulário de Avaliação de Reação”, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III - em até um mês:

a) cópia da tese, dissertação ou monografia, em formato não editável, para disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA ICMBio;

b) declaração da Instituição de ensino quanto à conclusão e aprovação do servidor no curso.

IV - cópia do diploma/certificado, tão logo lhe seja entregue pela Instituição de ensino.

Art. 19. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação depois de autorizado, bem como for desligado por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino, que não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto ou que não cumpriu com as obrigações estabelecidas nesta Portaria, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, estará sujeito às seguintes medidas:

a) impedimento de participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, pelos próximos 3 (três) anos; e

b) ressarcimento ao ICMBio, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, da remuneração recebida no período do afastamento.

Art. 20. Os servidores beneficiados pelo afastamento integral ou parcial para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 21. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 20, deverá ressarcir o ICMBio dos gastos efetuados para o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/ 1990.

Art. 22. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados a partir do envio do processo, com sua instrução completa à ACADEBio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema que venha substituir.

Art. 23. O período de afastamento do servidor para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior é considerado como de efetivo exercício.

Art. 24. Até o prazo de 31 de dezembro de 2022, o Comitê Gestor de Capacitação deverá definir as diretrizes para o quadriênio subsequente.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 26. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 633, de 11 de outubro de 2017.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I - TEMAS

DIPLAN

1. Políticas Públicas de Gestão de Pessoas e Formação;
2. Captação e gestão de recursos internos e externos (orçamento, compensação ambiental e conversão de multas);
3. Gestão pública com ênfase em licitação, contratos, Tecnologia da Informação e Comunicação;
4. Gestão de concessões, parcerias e projetos.

DIMAN

1. Planejamento e Gestão territorial como estratégia de conservação e desenvolvimento sustentável;
2. Uso público e negócios em unidades de conservação com ênfase nos impactos econômicos e sociais da visitação em áreas protegidas;
3. Uso de geotecnologias para o estudo da dinâmica do desmatamento e avaliação de risco em unidades de conservação.

DISAT

- 1 - Efetivação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e

ambientais de povos e comunidades;tradicionais em unidades de conservação federais;

2 - Inclusão social e produtiva de povos e comunidades tradicionais como estratégia de conservação da biodiversidade;

3 - Gestão Territorial com vistas a regularização fundiária e uso de ferramentas de geoprocessamento;

4. Pesquisa e monitoramento da participação social na implementação de estratégias de gestão de conflitos socioambientais, no fortalecimento de espaços da gestão pública da biodiversidade e em modelos de governança dos territórios.

DIBIO

1 - Manejo da biodiversidade em unidades de conservação ou para melhoria do estado de conservação de espécies ameaçadas e do patrimônio espeleológico;

2 - Elaboração, monitoramento e análise de estratégias para a conservação e uso da biodiversidade;

3 - Planejamento territorial ou modelagem voltados à conservação da biodiversidade;

4 - Estudos sobre o impacto ambiental e medidas mitigadoras e ou compensatórias para a redução do risco de extinção das espécies.

GABIN

1- Gestão Estratégica: planejamento, monitoramento e avaliação de estratégias no poder público;

2 - Gestão/Gerenciamento de Projetos;

3 - Liderança: Gestão de Pessoas e Equipes, Coaching;

4 - Práticas e ações de comunicação, interna e externa, para a conservação da biodiversidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 18/12/2018, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4350717** e o código CRC **F718F0C7**.
